



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.740, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI MUNICIPAL, junto à Divisão de trânsito e Transporte da Secretaria de Obras, Viação e Serviços; órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela legislação de trânsito no Município de Tabapuã, na esfera de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A JARI MUNICIPAL, terá regimento próprio estabelecido por decreto municipal, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, apoio administrativo e financeiro do órgão junto ao qual funciona.

ARTIGO 2º - Compete à JARI :

I) - julgar os recursos interpostos pelos infratores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.740, DE 23 DE ABRIL DE 2002

II) - solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III) - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

ARTIGO 3º - A JARI será composta por três membros titulares e três membros suplentes, respectivamente, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante do órgão que impôs a penalidade ou seja da Divisão de Trânsito e Transportes da Secretaria de Obras, Viação e Serviços;

III - um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

§ 1º - A nomeação dos titulares e suplentes indicados, será efetivada através de decreto do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.740, DE 23 DE ABRIL DE 2002

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º - O presidente e seu suplente deverá possuir nível Universitário, os demais membros, inclusive os suplentes, deverão possuir nível de Ensino Médio Completo e conhecimento da legislação de trânsito.

Artigo 4º - O mandato dos membros terá duração de 1 (hum) ano, admitida a recondução.

Artigo 5º - Não poderão integrar a JARI:

I - pessoas que estejam sendo processadas criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;

II - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto- Escolas e Despachantes;

III - funcionário ou servidor com cargo ou função vinculada à prefeitura, salvo se for aposentado ou pensionista, somente para a indicação do prefeito à presidência da Junta e seu suplente;

IV - agentes e responsáveis direitos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.740, DE 23 DE ABRIL DE 2002

ARTIGO 6º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI MUNICIPAL, não serão remunerados, até que lei específica defina os valores por sessão de trabalho.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do FUMTRAN, Fundo Municipal de trânsito

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, aos 23 dias do mês de abril de 2002.

JAMIL SERON

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO